



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Lei nº 020/98 –G.P. de 09 de novembro de 1998

“ Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art.1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Secretária de Educação;
- c) Um representante de pais de alunos indicado pela Assoc. de Pais, ou Conselho das entidades representantes;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres, Conselho de classe ou órgão governamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente, pelo órgão de classe ou governamental;
- f) Outros representantes julgados necessários, se for o caso.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01(um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Educação, para o exercício de 01 (um) ano.

Art. 3º - compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

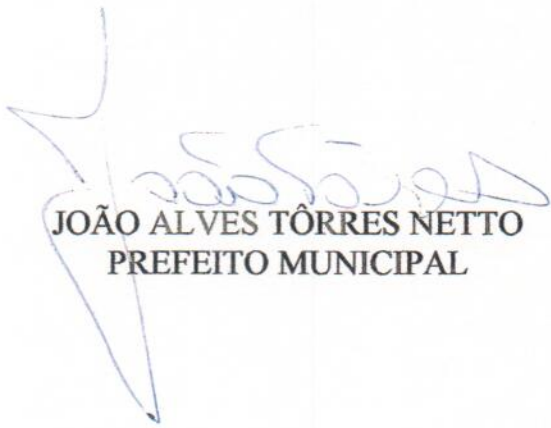
II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI, 09 DE NOVEMBRO DE 1998.



JOÃO ALVES TÔRRES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL